



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.284

EMENTA: PROPORCIONAR PRIVACIDADE AOS USUÁRIOS NO USO DO APARELHO TELEFÔNICO, EM LOCAIS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as empresas de telefonia, que exploram os serviços em locais públicos através de aparelhos fixos, obrigadas a construir cabines telefônicas fechadas.

Artigo 2º - Fica a empresa, obrigada a instalar a cabine fechada nos principais pontos onde estão instalados os telefones públicos.

Artigo 3º - As empresas de telefonia que exploram os serviços mencionados no artigo 1º têm prazo de 180 dias a contar da publicação desta Lei para adaptarem-se às disposições desta Lei.

Artigo 4º - O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - Advertência por escrito na primeira infração;

II - A cada trinta dias após a advertência, multa de R\$ 5.000,00 até o definitivo cumprimento da Lei.

Artigo 5º - Os valores das multas serão corrigidos anualmente pelo I.P.C.A. ou por outro órgão que o substituir.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário. *TA*

Volta Redonda, 13 de abril de 2007.


Paulo César Lima Conrado
Presidente

Projeto de Lei nº 002/06
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza

